

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

ASSUNTO: RESPOSTAS À QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO:

Trazidos os presentes autos para pronunciamento dessa Assessoria

Jurídica quanto as razões de impugnações e um pedido de saneamento de dúvidas

apresentados pelas empresas TCL LIMPEZA URBANA LTDA., TECNAL

TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA. e TALIMPO

LIMPEZA UBANA LTDA., orientamos o seguinte:

Alguns pontos de divergência foram comuns aos licitantes, dentre

eles, a ausência em edital do quantitativo e preços unitários; a divergência entre a função

pretendida e a função necessária à execução do serviço; a própria composição dos preços

O serviço pretendido pela municipalidade embora, disposto em

poucos lotes, é deveras amplo, tanto o é, que a presente licitação trata-se de uma

Concorrência Pública.

No primeiro ponto, data vênia, assiste razão aos impugnantes, pois o

Edital possui como exigência, que as licitantes possuam em seu quadro fixo recursos

humanos suficientes para atender a demanda. Demanda esta, que foi sonegada quando da

elaboração da planilha.

Adiante, vemos um delicado problema, a função "servente", de fato

não se configura com ao menos um dos itens, que seria o caso da contratação do serviço

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura de Santa Cruz

de servente para a coleta de lixo. O que é uma aberração laboral. Devendo ser ceifado de nosso Edital.

Por fim, e em consequência do erro anterior, a composição dos preços também possui falha, eis que para a composição dos preços para contratação de habilitado para a coleta de lixo, foi ignorada a sua condição de "Gari", cujo CBO é totalmente divergente do "Servente".

Assim, essa Assessoria vem, perante os ilustres membros da CPL, que realizem as adequações acimas descritas, de preferência, elaborando novo Edital para reparar os defeitos do vigente.

Santa Cruz/RN, 29 de dezembro de 2017.

José Ivalter Ferreira Filho Assessor Jurídico - Matrícula 11584-1